

ESTATUTO SOCIAL DAS OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DA PENHA

CNPJ 34.151.121/0001-56

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A entidade OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DA PENHA, doravante denominada "OSNSP", é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação civil de finalidade não econômica, de caráter assistencial e beneficente, socioeducativa, cultural, esportiva e de promoção humana; fundamenta suas ações nos princípios do Sistema Preventivo de Dom Bosco e Madre Mazzarello; está organizada e regida em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto, que se encontra sob nº de Matrícula 279.282, averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único: A OSNSP, em virtude da incorporação da Inspeção Nossa Senhora da Penha, com sede no Rio de Janeiro/RJ ocorrida em 01/08/2021 se torna vinculada, face sua circunscrição regional, à Inspeção Madre Mazzarello, com sede em Belo Horizonte/MG, órgão do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora - Salesianas de D. Bosco.

Art. 2º. A OSNSP, fundada em 31/01/2019, tem sede e foro na Cidade e Comarca do Rio de Janeiro, na Travessa Soledade, nº 20, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.270-120 e encontra-se inscrita no CNPJ sob o nº 34.151.121/0001-56.

Parágrafo único: a OSNSP realiza trabalho em rede socioassistencial em consonância com os compromissos, valores e princípios da política pública de assistência social e da Rede Salesiana Brasil de Ação Social, RSB - Social, vasto movimento em defesa da vida.

Art. 3º. A duração da OSNSP é por prazo indeterminado.

Art. 4º. A OSNSP tem por finalidade a promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude, de adultos e de idosos, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), podendo para tanto promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, no interesse social, de relevância pública e social, na promoção da coletividade, de processos socioeducativos, do esporte, da cultura, da pesquisa, da ecologia, da qualificação profissional, da integração ao mundo do trabalho, e outras atividades beneficentes, e do bem comum, com a concessão de gratuidades na prestação de seus bens e serviços e uso de seus bens móveis e imóveis, tendo como objetivos principais:

- I. Promover atividades de assistência social na forma de atendimento socioassistencial, assessoramento e defesa e garantia de direitos;



f e

- II. Promover o desenvolvimento sustentável, econômico e social e combate à pobreza; aumento da renda familiar; economia solidária; experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- III. Promover segurança alimentar e nutricional;
- IV. Promover assistência ao adolescente à educação profissional;
- V. Promover o desenvolvimento emocional, intelectual e cognitivo de crianças e adolescentes de processos socioeducativos, da cultura, da dança, do teatro, da música e do esporte;
- VI. Promover a ressocialização de adolescentes e jovens em conflito com a lei, cumprindo ou não medidas socioeducativas;
- VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, a democracia e outros valores universais, tais como a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- VIII. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- IX. Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;
- X. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança, adolescente e jovem no sistema educacional regular;
- XI. Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como publicar livros, revistas, boletins, periódicos que digam respeito aos objetivos da OSNSP;
- XII. Contribuir para o desenvolvimento da solidariedade entre as democracias, especialmente no campo cultural e social, em defesa dos direitos sociais e humanos da civilização;
- XIII. Promover o voluntariado;
- XIV. Desenvolver quaisquer outras atividades que visem à consecução das suas finalidades e de interesse das associadas.

Parágrafo único: As finalidades previstas no caput, no tocante às atividades desenvolvidas pela OSNSP visando a consecução de seus objetivos institucionais, estão previstas nos seguintes códigos de atividades econômicas da Secretaria da Receita Federal:

1) Atividade Principal:

- 88.00-6-00 - Serviços De Assistência Social Sem Alojamento.

2) Atividades Secundárias

- 94.30-8-00 - Atividades de Associação de Defesa de Direitos Sociais

- 85.92-9-01 - Ensino de Dança.

- 85.92-9-02 - Ensino de Artes Cênicas, exceto Dança

- 85.92-9-03 - Ensino de Música.

- 85.91-1-00 - Ensino de Esportes



f P.

Art. 5º. A OSNSP poderá instalar, manter ou extinguir filiais e quaisquer estabelecimentos necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional, respeitadas as exigências legais pertinentes.

Parágrafo único: Na presente data seguem sendo desenvolvidos projetos pelas seguintes entidades mantidas (filiais), constituídas pela ata de AGE de 2 de setembro de 2019:

1. OBRA SOCIAL CRESCENDO JUNTOS, com sede na Rua Lages Brandão nº 378 - Parque Boa Sorte, CEP 26171-150, Belford Roxo/RJ;

2. OBRA SOCIAL VILL'AGINDO PARA SER FELIZ, com sede na Rua Lauro Lemos nº 122, Village da Luz, CEP 29309-400, Cachoeiro de Itapemirim/ES;

3. CENTRO JUVENIL SALESIANO SANTA MARIA MAZZARELLO, com sede na Rua Waldomiro Pedroti nº 577, Planalto, CEP 29906-530 Linhares/ES; e

4. OBRA SOCIAL SEMENTES DO AMANHÃ, com sede na Travessa Soledade nº 20, Praça da Bandeira, CEP 20270-120 Rio de Janeiro/RJ.

Art. 6º. A OSNSP, visando o atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, poderá firmar convênios, parcerias, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins ou contratos de prestação de serviços com outras instituições congêneres e com entes da iniciativa privada ou do Poder Público, para o melhor atendimento de suas finalidades estatutárias. Uma vez dedicando-se às atividades de execução, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

51º. A OSNSP poderá, de acordo com suas necessidades, promover atividades de caráter econômico, adquirir, construir, alienar e alugar bens móveis e imóveis ou de outra natureza, receber rendas, doações de pessoas físicas e jurídicas e heranças em razão de inventários ou legados e fazer aplicações em instituições bancárias, de modo a promover a captação de recursos financeiros necessários ao atendimento de suas finalidades institucionais, sempre dentro do território nacional.

52º. Para fins de celebração de parceria nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, a OSNSP, por meio dos representantes que compõem o Órgão da Administração, declara possuir experiência na realização dos objetivos descritos no artigo 4º e seus incisos. Atesta ainda que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos objetivos previstos.

53º. A OSNSP observa a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16º do Marco Civil da Internet. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPD), Lei nº 13.709/2018.

Art. 7º. A OSNSP presta serviços a beneficiários sem qualquer discriminação de sexo, orientação sexual, idade, cor, raça, credo religioso, político, condição social, condição física, inclusive portadores de deficiência física ou necessidades especiais.

J.P.



CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Art. 8º A OSNSP é constituída por um número ilimitado de associadas pessoas físicas.

Art. 9º. A OSNSP é governada pela ASSEMBLEIA GERAL, dirigida e administrada pela DIRETORIA e assistida pelo CONSELHO FISCAL.

Parágrafo único: Serão nomeados gestores para a administração ordinária das unidades mantidas e/ou filiais.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

DA ADMISSÃO, DIREITO E DEVERES

Art. 10. São associadas da OSNSP todas Religiosas Profetas - Filhas de Maria Auxiliadora - FMA, admitidas pela ASSEMBLEIA GERAL e devidamente inscritas em livro e/ou fichas competentes.

Art. 11. Todas associadas gozam de plena voz ativa e passiva, salvo as limitações impostas pela legislação em vigor e por este estatuto.

Art. 12. São deveres das associadas:

- a) cumprir o presente estatuto, as normas e legislação em vigor;
- b) cumprir e acatar as decisões da ASSEMBLEIA GERAL e da DIRETORIA da OSNSP;
- c) contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades estatutárias da OSNSP, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- d) zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da OSNSP; e
- e) manter conduta compatível com os objetivos estatutários da OSNSP.

Art. 13. São direitos das Associadas:

- a) Participar das atividades da OSNSP;
- b) Participar das ASSEMBLEIAS GERAIS;
- c) Votar e serem votadas para os cargos eletivos.

Art. 14. Perde a condição de associada aquela que por iniciativa própria deixar ou abandonar a OSNSP ou, ainda, conforme as determinações contidas no Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, as que forem excluídas.

Parágrafo Único. As Associadas que deixarem ou abandonarem a OSNSP, bem como as que dela forem excluídas, não têm direito a qualquer indenização, compensação ou pagamento, seja a que título for, pelos serviços a ela prestados, bem como nada poderão exigir pelo tempo que permaneceram na OSNSP, nem pelo trabalho realizado, dentro ou fora de suas instituições, tudo isso quando decorrente da mera condição de Associada.

J.P.



Art. 15. A exclusão de associada será objeto de decisão da DIRETORIA, que assim decidirá com base na legislação vigente e no Estatuto Social.

Parágrafo único. Da decisão da DIRETORIA que excluir a associada, convocada especialmente para julgar os casos de exclusão, caberá recurso revisional para a ASSEMBLEIA GERAL, que se reunirá extraordinariamente com tal finalidade.

Art. 16. A condição de associada não é passível de transmissão, seja por ato entre vivos, seja a título sucessório, sendo vedado a qualquer associada a cotização de qualquer espécie ou a participação em parte do patrimônio da OSNSP.

Art. 17. As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da OSNSP, a título algum ou a qualquer pretexto.

Art. 18. As associadas não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da OSNSP, salvo se assumidas com inobservância do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. São órgãos da Administração da OSNSP a ASSEMBLEIA GERAL; a DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL.

SESSÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão máximo da administração da OSNSP e é constituída pelas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21. A ASSEMBLEIA GERAL reúne-se ordinariamente a cada ano ou, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretora-Presidente ou por sua substituta legal, pela maioria da Diretoria, ou por convocação de um quinto (1/5) das associadas.

Art. 22. A ASSEMBLEIA GERAL se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, para os assuntos em geral, com o mínimo de dois terços (2/3) de seus membros e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes.

Art. 23. A convocação da ASSEMBLEIA GERAL será feita por meio de Edital afixado na sede da OSNSP com antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo urgência declarada, ocasião em que tal prazo fica reduzido para 5 (cinco) dias.

Art. 24. Para os casos especiais de destituição dos administradores e alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 25. Fica assegurado à Diretora-Presidente o voto de desempate nas decisões da ASSEMBLEIA GERAL.



J.P.

Art. 26. Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- a) eleger, empossar, excluir e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) discutir e homologar a prestação de contas e o balanço do exercício findo, examinados previamente pelo Conselho Fiscal;
- c) reformar total ou parcialmente o presente estatuto social;
- d) decidir sobre a dissolução ou extinção da instituição;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- f) julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria quanto à exclusão de associadas;
- g) deliberar sobre a fundação de instituições mantidas e sobre a extinção ou modificação de qualquer uma já existente; e
- h) apreciar o relatório anual da Diretoria.

§1º. São de competência privativa da ASSEMBLEIA GERAL a deliberação das matérias constantes das alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior.

§2º. No que se refere à alteração parcial ou total do estatuto social, a ASSEMBLEIA GERAL, convocada especialmente para tal fim, por proposta da DIRETORIA, somente deliberará com a presença e voto de dois terços (2/3) de suas integrantes.

SESSÃO II

DA DIRETORIA

Art. 27. A OSNSP é dirigida e administrada pela Diretora-Presidente, assistida e assessorada pela Diretora Vice-presidente, Diretora Secretária e pela Diretora Tesoureira que, conjuntamente, formam e constituem a DIRETORIA.

Art. 28. O mandato da DIRETORIA é de três (3) anos, sendo permitida a reeleição por novos períodos iguais e consecutivos.

Parágrafo único. A DIRETORIA exercerá seu mandato até à posse da nova DIRETORIA eleita, ainda que vencido seu prazo.

Art. 29. A OSNSP não remunera suas associadas, diretoras ou dirigentes e não distribui quaisquer bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a qualquer título.

Parágrafo único: Nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, é permitida remuneração de dirigentes que atuem na execução direta das ações/planos de trabalho, em cargos/funções específicas decorrentes de parceria firmada, observando os termos da referida lei.

Art. 30. Compete à DIRETORIA:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, a legislação em vigor e as decisões da ASSEMBLEIA GERAL;

fe



- b) dirigir e administrar a OSNSP, com os poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da entidade de acordo com o presente Estatuto;
- c) deliberar sobre a admissão ou exclusão de Associadas, observadas determinações legais atinentes ao direito de recurso e revisão pela ASSEMBLEIA GERAL;
- d) criar cargos e funções, órgãos e comissões, nomear seus titulares e definir as competências;
- e) propor à ASSEMBLEIA GERAL a reforma do presente estatuto;
- f) propor à ASSEMBLEIA GERAL o Regimento Interno, se necessário;
- g) decidir sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens imóveis da OSNSP, com aprovação da ASSEMBLEIA GERAL;
- h) fazer o relatório Geral das atividades e a Prestação de Contas anual, bem como propor à ASSEMBLEIA GERAL um anteprojeto de Atividades para o triênio;
- i) interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos de conformidade com as leis específicas que regem o assunto;
- j) articular-se com Instituições Públicas ou Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- k) contratar e demitir funcionários.

Art. 31. É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que as associadas prestem empréstimo, aval ou endosso a favor de terceiros, em nome da OSNSP.

Art. 32. Compete à DIRETORA-PRESIDENTE:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e a legislação em vigor;
- b) representar a OSNSP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- c) convocar e presidir as reuniões da ASSEMBLEIA GERAL, ordinárias e extraordinárias, e as reuniões da DIRETORIA;
- d) constituir advogados e mandatários;
- e) gerir a administração ordinária;
- f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando individualmente e/ou em conjunto com a DIRETORA TESOUREIRA, pela OSNSP; e
- g) exercer o voto de desempate.

Parágrafo único. A Diretora-Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituída pela Diretora Vice-Presidente, independentemente de quaisquer providências.

Art. 33. Compete à DIRETORA VICE-PRESIDENTE:

- a) auxiliar a Diretora-Presidente no exercício de suas funções;
- b) acompanhar as atividades da OSNSP, com vistas à consecução de suas finalidades; e
- c) exercer as demais atribuições que lhe conferir a DIRETORIA.

J.P.



Art. 34. Compete à DIRETORA SECRETÁRIA:

- a) exercer as funções habituais deste cargo;
- b) encaminhar os comunicados oficiais das decisões da Assembleia Geral e da DIRETORIA;
- c) exercer as demais atribuições que lhe conferir o Conselho Diretor e as leis em vigor.

Art. 35. Compete à DIRETORA TESOUREIRA:

- a) zelar pelo equilíbrio financeiro da OSNSP e pelo registro da parte contábil, de acordo com a legislação em vigor e com as instruções da DIRETORA-PRESIDENTE;
- b) levar à DIRETORIA, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira, de interesse da OSNSP;
- c) assinar, em conjunto com a DIRETORA-PRESIDENTE, atos para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, em nome da OSNSP.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 36. O CONSELHO FISCAL será constituído por três (03) membros titulares e um (01) membro suplente, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 37. O mandato das CONSELHEIRAS será de três (03) anos, coincidirá com o mandato da DIRETORIA, permitida a reeleição para novos mandatos de igual período.

Parágrafo único. As CONSELHEIRAS escolherão entre si um membro para a função de Presidente e um para a de Secretária.

Art. 38. O membro ou suplente eleito assinará termo de posse que deverá ser lavrado no livro de atas e pareceres do conselho fiscal e do qual constará o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data de sua eleição; ficará investido nas suas funções, que exercerá, salvo cessação anterior, até a subsequente assembleia eletiva.

Art. 39. Para exercício de suas funções o CONSELHO FISCAL poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela ASSEMBLEIA GERAL ou pela DIRETORIA.

Art. 40. Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) examinar os livros de escrituração da OSNSP, pelo menos semestralmente, os livros e papéis da OSNSP e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;
- b) lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no item anterior;

J. P.



- c) exarar no mesmo livro e apresentar à ASSEMBLEIA GERAL, pelo menos anualmente, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- d) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à OSNSP;
- e) praticar, durante o período da liquidação da OSNSP, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação; e
- f) exarar parecer à ASSEMBLEIA GERAL e à DIRETORIA, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis.

Art. 41. O CONSELHO FISCAL reunir-se-á:

- a) ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) quando convocado por seu Presidente ou pela DIRETORA-PRESIDENTE da OSNSP.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Art. 42. A OSNSP pode possuir, a título de propriedade, posse ou de usufruto, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins.

Art. 43. O patrimônio social da entidade é constituído por todos os bens móveis ou imóveis, máquinas, equipamentos e semoventes que possui documentados em seu nome, aqueles dos quais detém a posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, bem como por bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes; patentes, títulos de propriedade intelectual e comercial; que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar; obras de arte ou objetos de valor histórico e/ou comercial sob a guarda de seus Associados, inclusive aqueles pertencentes às suas Instituições Mantidas, mesmo os que venham a ser criados ou incorporados.

Art. 44. Para os fins de fruição das prerrogativas tributárias previstas no direito pátrio, a entidade cumpre integralmente suas obrigações decorrentes, quais sejam:

- a) não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e
- c) mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 45. Os recursos econômicos e financeiros da OSNSP são os provenientes de:

- a) donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- b) receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- c) receitas assistenciais e filantrópicas;
- d) auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipal, Estadual, Distrital ou Federal;
- e) receitas ou rendas de seus bens, direitos ou serviços;



JP

- f) receitas de bens móveis ou imóveis, que possua ou venha a possuir, criar ou incorporar;
- g) contribuições de cooperadores e benfeitores;
- h) eventuais outras receitas, rendas ou rendimentos, inclusive as provenientes de suas atividades sociais.

Art. 46. A totalidade dos recursos econômicos e financeiros previstos no artigo anterior, bem como todo o patrimônio das OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DA PENHA, serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 47. A Associação mantém os princípios fundamentais de escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, em consonância com a Lei nº 13.019/2014, realizando a escrituração contábil conforme o acima descrito, em livros revestidos da formalidade legal, capaz de garantir sua segurança e exatidão, sempre à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 48. Anualmente, até 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, bem como publicidade, no sítio eletrônico oficial da OSNSP o Relatório Anual de Atividades da Organização.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 49. O Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, pela ASSEMBLEIA GERAL, especificamente convocada para este fim, que se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros de direito, e, em segunda e última convocação, uma hora após, com o mínimo de um terço (1/3) de seus membros de direito, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes para a validade das deliberações, nos termos do parágrafo único, do art. 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA OSNSP

Art. 50. A dissolução ou a extinção da OSNSP somente deverá ser deliberada pela ASSEMBLEIA GERAL, por proposta da DIRETORA-PRESIDENTE, assistida pelos demais membros da DIRETORIA, com a presença e voto de dois terços (2/3) de suas integrantes.

Art. 51. A dissolução ou a extinção dar-se-á quando as OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DA PENHA não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art. 52. No caso de dissolução ou extinção das OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DA PENHA, o seu Patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será revertido a favor de uma entidade congênere de fins não econômicos que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, ou na ausência desta, o remanescente ser

JA



revertido para entidade Municipal, Estadual ou Federal a ser indicada por deliberação das associadas em Assembleia Convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Art. 54. Aos casos omissos deste Estatuto, aplicam-se as disposições previstas em legislação específica, e não as havendo, os princípios do Código Civil.

Art. 55. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Rio de Janeiro, RJ, 17 de setembro de 2021.

Gerline Deolinda de Paiva
Gerline Deolinda de Paiva
Diretor-Presidente

Pedro de Castro Rocha
Pedro de Castro Rocha
Advogado OAB/RJ nº 98.093

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua Máximo, 143, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 279282
202109281343141 24/11/2021
Emol: 48,79 Tributo: 16,59
Selo: EDTD 75661 NVT
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Menezes
Rodolfo P. de Menezes
Cartor

